PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 1.008/84

Dispõe sobre a concessão de subvenções e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para o Exercício de 1985, subvenções até o limite fixado nesta lei, às seguintes entidades:

Abaeté Atlético Clube	1.500.000
Clube Independentes de Abaeté	1.500.000
Progresso Marmelada Futebol Clube	1.500.000
Lactário Frei Mário	1.500.000
Asilo São Vicente de Paulo	1.500.000
Lar dos Meninos Dom Orione.....	1.000.000
Abaeté Campestre Clube	10.000.000
Escola da Comunidade Nossa Senhora de Fátima	2.000.000
Escola da Comunidade "Abaeté" 1º e 2º Graus	2.000.000
Caixa Escolares Estaduais	1.500.000
Sindicato Rural de Abaeté	1.000.000
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abaeté	1.000.000
Instituto Mineiro de Assistencia aos Munícípios	500.000
Congados	500.000

§ único - Vetado

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - Atender os pedidos de auxílio a Indigentes;

2 - Fornecer medicamentos aos servidores municipais e

das pela Prefeitura Municipal deverá ser considerado o índice de carência dos alunos.

Parágrafo Único - A bolsa de estudo será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade escolar.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 22 de novembro de 1.984.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Marta de Oliveira Assis
DIR. DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO